

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 78/2010 號行政命令****Ordem Executiva n.º 78/2010**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第3/2003號法律第二十七條第三款、十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百零七條第八款、第11/2001號法律第六條第四款以及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2003, do n.º 8 do artigo 207.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2001 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條**對海關關員的紀律懲戒權**

海關關長、副海關關長、助理海關關長、關務總長、副關務總長及關務監督對海關關員行使的紀律懲戒權，分別與《澳門保安部隊軍事化人員通則》附件G表內第II欄，第III欄，第IV欄，第V欄，第VI欄及第VII欄所指的實體的紀律懲戒權相同。

Artigo 1.º**Competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário**

Relativamente ao exercício da competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário, o Director-Geral dos Serviços de Alfândega, adiante designado por SA, o Subdirector-Geral, os Adjuntos, os intendentes alfandegários, os subintendentes alfandegários e os comissários alfandegários são equiparados, respectivamente, às entidades constantes das colunas II, III, IV, V, VI e VII do quadro que constitui o Anexo G ao Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau.

第二條**對海關文職人員的紀律懲戒權**

授予海關關長對海關文職人員行使由十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》內規定的紀律懲戒權，並可科處最高至一百八十日的停職處分。

Artigo 2.º**Competência disciplinar sobre o pessoal civil dos SA**

Em relação ao pessoal civil dos SA, é delegada no Director-geral dos SA a competência disciplinar até ao limite da aplicação da pena de suspensão de 180 dias, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

第三條**海關關長的紀律懲戒權**

本行政命令所訂定的海關關長的紀律懲戒權，包括海關各機關及附屬單位的領導及主管的紀律懲戒權。

Artigo 3.º**Competência disciplinar do Director-geral dos SA**

A competência disciplinar do Director-geral dos SA, definida na presente ordem executiva, envolve a competência disciplinar dos titulares dos cargos de direcção e chefia dos órgãos e subunidades orgânicas dos SA.

第四條**訴願**

對在本行政命令訂定的紀律懲戒權範圍內作出的行為，可提起必要訴願。

Artigo 4.º**Recurso hierárquico**

Dos actos praticados no exercício da competência disciplinar dentro do âmbito definido pela presente ordem executiva cabe recurso hierárquico necessário.

第五條**追認**

追認在本行政命令標的範圍內作出的一切行為。

Artigo 5.º**Ratificação**

São ratificados todos os actos que tenham sido praticados no âmbito da matéria objecto da presente ordem executiva.

第六條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一零年八月四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 79/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第一百零八條第三款、一月三十日第7/95/M號法令第五條第三款及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可

許可澳門特別行政區分別與大西洋銀行股份有限公司及中國銀行股份有限公司簽署代理發行在澳門特別行政區具法定流通力的紙幣的合同。

第二條
授權

授權經濟財政司司長譚伯源，代表澳門特別行政區簽署上條所指的合同。

二零一零年八月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 79/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo terceiro do artigo 108.º da mesma Lei, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a celebração dos contratos de agenciamento entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Banco Nacional Ultramarino, S.A., e entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Bank of China, Limited, para a emissão de notas com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Delegação

É delegada no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, nos contratos referidos no artigo anterior.

6 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 80/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 80/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: